

LEI Nº 008/2011

Nova Aurora 24 de agosto de 2011.

*“Desafeta área que menciona,
autoriza sua venda e dá outras
providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, caso afetado esteja, passando à categoria de bem patrimonial, passível de alienação, o seguinte imóvel:

I – 1 (um) lote de terreno para construção urbana, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE – 13,00m para a Rua Lopes; LATERAL DIREITA – 15,50m com o Posto de Saúde da OSEGO; LATERAL ESQUERDA – 22,50m com José Hilário; FUNDOS – 17,50m com propriedade de Luzia Moreira, encerrando uma área de 289,75m² (duzentos e oitenta e nove, vírgula setenta e cinco metros quadrados); registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município no livro nº 2-C, fl.23, Registro nº R-2-595.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área mencionada no artigo anterior, no termos da Lei de licitações n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.





§ 1º. O bem constante do artigo anterior deverá ser avaliado e fixado o seu valor previamente.

§ 2º. Realizada a alienação, deverá providenciar-se a respectiva baixa no patrimônio do Município.

§ 3º. Poderá ser concedido prazo para pagamento, conforme dispuser o Edital.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e onze.



Jerônimo Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal